

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-CV/AJ/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUB-CV/2022**

**OC: 801032801002021OC000**

**PROCESSO Nº 6033.2022/0000494-3**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e reposição de peças e a instalação de máquinas automatizadas que disponibilizem café expresso e bebidas quentes, cumulada com a venda de doses abrangendo todos os insumos, para atender pelo sistema de livre consumo, para os servidores de toda a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – SUB-CV, **conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – SUB-CV, sito a Avenida Ordem e Progresso nº 1001 – Jd. Das Laranjeiras, São Paulo, Capital, CEP: 02518-130, CNPJ 05.563.306/0001-70 neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PIERCOFFEE BR SERVIÇOS & FACILITIES LTDA**, com sede na Rua Eça de Queiroz, nº 690, Bairro: Vila Mariana, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº23.465.762/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, **CLÁUDIO MALAMUD**, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 3.850.936-2, e do CPF nº 689.179.968-68, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 6033.2022-0000494-3, publicado em DOC de 25/05/2022, pág. 72, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviço de locação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e reposição de peças e a instalação de máquinas automatizadas que disponibilizem café expresso e bebidas quentes, cumulada com a venda de doses abrangendo todos os insumos, para atender pelo sistema de livre consumo, para os servidores de toda a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – SUB-CV do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/SUB-CV/2022**, **conforme**

**especificações constantes do anexo I – Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela Administração da Subprefeitura CASA VERDE/CACHOEIRINHA, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 e, excepcionalmente, § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

### **1.3 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**1.3.1** – Todas as descrições estão referenciadas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste contrato.

## **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

**2.2.** O valor mensal que vigorará no presente contrato é **R\$ 6.648,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 79.776,00 (Setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais)** para 12 (doze) meses de contrato, na seguinte conformidade:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO R\$	VALOR UNITÁRIO DOSE R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	3	UNID	Locação de máquina de locação de curto e longo, café com leite, capux mexedores e açúcar. Automatizada com sistema “self-service”, sem moedeiro, com gabinete e alimentação para bombona 20L de água, voltagem 220V ou Bivolt, incluindo instalação, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e substituição de peças, de imediato sempre que necessário.	NW	R\$ 716,00	R\$ 2.148,00	R\$ 25.776,000
2	2000	DOSE	CAFÉ EXPRESSO CURTO – DOSE Água – 45 ml Café 7 gramas Açúcar – 10 gramas (opção com açúcar)	Piercoffee	R\$ 0,45	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	2000	DOSE	CAFÉ EXPRESSO LONGO – DOSE Água – 55 ml Café 7 gramas Açúcar – 12 gramas (opção com açúcar)	Piercoffee	R\$ 0,45	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	2000	DOSE	CAFÉ COM LEITE – DOSE Água – 80 ml	Piercoffee / Saivors	R\$ 0,45	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
CASA VERDE  
CACHOEIRINHA

			Café 7 gramas Açúcar – 18 gramas (opção com açúcar) Leite – 8 gramas				
5	1500	DOSE	CAPUCCINO – DOSE Água – 75 ml Café 7 gramas Açúcar – 16 gramas (opção com açúcar) Leite – 6 gramas	Piercoffee / Saivors	R\$ 0,45	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
6	1500	DOSE	CHOCOLATE – DOSE Água – 70 ml Chocolate 16 gramas Açúcar – 16 gramas (opção com açúcar)	Piercoffee	R\$ 0,45	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
7	1000	DOSE	CHÁ LIMÃO – DOSE Água – 75 ml Chá solúvel sabor limão - 15gramas Açúcar – 16 gramas (opção com açúcar)	Saivors	R\$ 0,45	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIA DOS ITENS 1 A 7)</b>							<b>R\$ 6.648,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO (VALOR MENSAL X 12)</b>							<b>R\$ 79.776,00</b>

**2.2.1.** Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pelo fiscal, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 2.2.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PMSP, que apresente condições mais vantajosas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 3.1.** O valor mensal estimado dos serviços prestados é de **R\$ 6.648,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, perfazendo um total estimado da presente contratação de **R\$ 79.776,00 (Setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da



4.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.

4.2.1. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais;

4.3. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.4. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1. A garantia contratual oferecida, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista;

## **CLAÚSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **5.1. Compete a CONTRATADA:**

5.1.1. Manter toa a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

5.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

5.1.3. Designar por escrito, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.1.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

5.1.5. Atender todas as exigências e especificações contidas no ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação, mesmo que não transcritas no presente Contrato.

- 5.1.6. Em caso de avaria da máquina/equipamento que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outra similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 5.1.7. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inerentes e decorrentes da correta execução contratual.
- 5.1.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva da máquina/equipamento locada.
- 5.2. Compete a **CONTRATANTE**:
- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços técnicos especialmente designados;
- 5.2.2. Fornecer à Contratada, se solicitado, “informações sobre Ocorrências para Manutenção”.
- 5.2.3. Receber da Contratada as comunicações registradas nas Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 5.2.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de início da execução dos mesmos.
- 5.2.5. Encaminhar a liberação de pagamento das Faturas da prestação de serviços aprovadas

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O compromisso para a locação dos equipamentos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02., decorrente deste contrato.
- 6.2. Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar:
- 6.2.1. Documento que comprove a propriedade ou de posse da máquina/equipamento que serão alocadas no contrato;
- 6.2.2. Os equipamentos deverão estar em perfeita condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a CONTRATADA substituir aquela que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina/equipamento deverá atender às exigências do Edital de

Licitação e anexo que precedeu a este ajuste, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

6.3. A Contratada se obriga a socorrer os equipamentos que apresentar defeito, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 03 (três) dias corridos, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

6.3.1. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por mês, para cada equipamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Compete a **CONTRATANTE**:

7.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

7.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem

7.1.5. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações que lhes são cabíveis, contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

7.1.5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.5.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.5.3. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.1.5.4. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 7.1.5.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.1.5.6. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.1.5.7. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.5.8. A **CONTRATANTE** deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 7.1.5.9. A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 7.1.5.10. Proceder os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado;

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha – SUB-CV pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

8.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021

- 
- I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços;
  - II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
  - IV – medições detalhadas comprovando a execução detalhada no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
  - V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no [Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014](#), de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

**8.2.1-** Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

**8.2.2-** Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

**8.2.3-** Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

**8.2.4-** Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 e Portaria SF/10/2021 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

**8.2.5-** Compete ao Fiscal do contrato:

- I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;
- II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do



recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da [Portaria Conjunta n° 001/SMG/SMIT/2018 , de 26 de abril de 2018;](#)

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

**8.2.6-** Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

**8.2.7-** Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 alterada pela Portaria 10/SF/2021 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

**8.2.8-** Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

**8.2.9-** Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

**8.2.10** - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020 alterada pela PT SF10/2021, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

**8.2.11** - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

**8.2.12** - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste os serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntando ao processo.



- 8.2.13** - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 8.2.14** - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 8.2.15** - O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.
- 8.2.16** - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 8.2.17** - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 8.2.18** - O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 08/2016.
- 8.2.19** - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.
- 8.2.20** - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 8.3** - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 8.3.1** - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.

- 8.3.2** - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).
- 8.3.3** - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 8.4** - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.
- 8.5** - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 8.5.1** - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 8.5.2** - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 8.5.3** - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 8.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.7** - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 8.7.1** - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata*

*tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.8** - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**8.9** - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

**8.9.1** - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução do serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

**8.9.2** - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Nona.
- 9.3.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.4.** Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.



- 9.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante, consoante o disposto no art. 73, inciso I alíneas “a” e “b da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.
- 10.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 11.2. São penalidades previstas na legislação:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.3.** O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 11.3.1.** Pela recusa injustificada, ou cuja a justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.3.1.1.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 11.3.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual;

**11.4.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.4.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

- 11.4.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



**11.4.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes constantes do Preâmbulo deste ajuste, ou através do e-mail a ser fornecido pelas partes mantendo-os atualizados;
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem
- 13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA  
CASA VERDE  
CACHOEIRINHA

- 13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;
- 13.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 13.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos atualizados exigidos pelo item 9.12 do edital;
- 13.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 063469081 e 063787460 do processo administrativo nº 6033.2022/0000494-3;
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de junho de 2022

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO**  
**SUBPREFEITO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
CASA VERDE  
CACHOEIRINHA

---

**CLAUDIO** Assinado de forma  
**MALAMUD:68** digital por CLAUDIO  
MALAMUD:68917996868  
CONTRATADA: **917996868** Dados: 2022.06.08  
08:49:00-03'00'  
**PIERCOFFEE BR SERVIÇOS & FACILITIES LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Regina Pereira de Almeida Magalhães*  
RG: *14.900.341-7*  
CPF: *092.571.438-05*

Nome: **Giordano Bassani de Barros**  
R.F. **786.482.5**  
RG: **Coordenador**  
**SUB-CV/CAF**  
CPF: